



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 77, DE 2008
(nº 7.606/2006, na Casa de origem)

**Estabelece o dia 3 de maio como o
Dia Nacional das Televisões e Rádios
Comunitárias.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das
Televisões e Rádios Comunitárias, a ser celebrado anualmente,
em todo o território brasileiro, no dia 3 de maio.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.606, DE 2006

Estabelece o dia 3 de maio como o Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias, a ser celebrado anualmente em todo o território brasileiro, no dia 3 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 3 de maio é dedicado internacionalmente à comemoração do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. Trata-se de uma data ímpar no calendário, idealizada pela UNESCO, e que sinaliza para o mundo a necessidade de reflexão sobre os direitos de liberdade de expressão e de liberdade de imprensa constantes do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Na celebração deste dia no corrente ano de 2006, o Diretor-Geral da Unesco, Sr. Koichiro Matsuura, destacou, entre outras questões, que “liberdade de expressão e liberdade de imprensa são elementos centrais para a construção de democracias sólidas, promoção da cidadania e do estado de direito e um estímulo ao desenvolvimento e segurança individuais”. E, com bastante ênfase, afirmou que “a mídia livre e independente deve ser reconhecida como dimensão-chave para erradicar a pobreza”, por dois motivos fundamentais. Primeiro, porque “a mídia livre e independente serve como um veículo de compartilhamento de informação para facilitar a boa governança, gerar oportunidades de acesso a serviços essenciais, promover a responsabilidade pública dos governantes com as políticas estabelecidas, combater a corrupção e desenvolver um relacionamento saudável entre cidadãos informados, críticos e participativos e

governantes/representantes eleitos”. E, como segunda razão, afirmou que “a mídia livre e independente está associada a um conjunto de “bens” ou benefícios altamente relevantes para o desafio da erradicação da pobreza – incluindo o reconhecimento e o fortalecimento dos direitos humanos fundamentais, uma sociedade civil mais forte, mudança institucional, transparência política, apoio à educação, conscientização da saúde pública (como campanhas educativas sobre HIV e Aids) e meio de vida sustentáveis”.

É exatamente neste contexto que se insere a nossa proposta. É de conhecimento público a importância que as TVs e Rádios Comunitárias cumprem no processo de democratização dos meios de comunicação no Brasil. Muito mais próximas da população, contribuem sobremaneira para a consolidação do pensamento democrático e estão mais voltadas para as necessidades e realidades das comunidades.

A criação do Dia Nacional das Televisões e Rádios Comunitárias, a ser celebrado a cada dia 3 de maio, reforçará ainda mais as raízes de nossa radiodifusão comunitária e servirá de elo de congregação e de luta dos pequenos radiodifusores em busca de uma imprensa cada vez mais livre e comprometida com a população.

Na certeza de que contaremos com o apoio dos ilustres parlamentares, que incessantemente buscam aprimorar os instrumentos de cidadania e de democracia em nosso País, apresento o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 2006.

Deputado CHICO ALENCAR

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20/05/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12853/2008)